Comunicação Interna

Nº 048/2020	
DE: Supervisão de Tramitação	DATA: **10/08/2020**
PARA: Vereador (a) Lorena Brandão	
ASSUNTO: Resposta da SEDUR - Duplicidade em Denominação de Logradouro	

Senhor (a) Vereador (a),

Quanto à pretensão formulada no **PLE-68/2020**, que "**Denomina praça Recanto de São Francisco, um logradouro público desta Cidade**", segundo resposta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR), já existe logradouro público denominado **Recanto de São Francisco**, sob **CODLOG 24551**. Ademais, a SEDUR ainda ressalta que a legislação vigente (Lei 3.073 de 29/10/1979) não permite a duplicidade ou multiplicidade de denominações de logradouros públicos.

Segue anexa cópia da resposta da SEDUR, referente ao projeto supracitado.

Atenciosamente,

Rodrigo Dias
Supervisor de Tramitação